

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG001369/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/06/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR022818/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46241.000530/2009-62
DATA DO PROTOCOLO: 09/06/2009

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46241.000523/2009-61
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 05/06/2009

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SETE LAGOAS E REGIAO, CNPJ n. 25.004.565/0001-78, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RONALDO RODRIGUES SILVA, CPF n. 764.917.906-06;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SETE LAGOAS, CNPJ n. 21.608.369/0001-51, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IDOLINDO JOSE DE OLIVEIRA, CPF n. 220.724.386-91;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2010 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **econômica - comércio varejista - e profissional - comerciários**, com abrangência territorial em **Sete Lagoas/MG**.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO

O comerciário que trabalhar nestes feriados, fará jus a uma quantia de **R\$ 25,00 (vinte cinco reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica assegurado ao comerciário que trabalhar nos feriados previstos neste Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, no mínimo, 1/30 do salário, (media do salário mais comissão) de sua remuneração do mês em que tenha ocorrido o trabalho em feriado, isto é, entre o valor de que trata o *caput* desta cláusula, e o valor equivalente a 1/30 da remuneração do comerciário, prevalecerá o maior valor apurado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de o valor equivalente a 1/30 da remuneração do comerciário for maior do que o valor de que trata esta cláusula, o empregador pagará a diferença juntamente com a remuneração do mês do feriado trabalhado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso a jornada do empregado seja inferior à pactuada, o valor a ser pago permanecerá inalterado.

PARÁGRAFO QUARTO

O empregado que se demitir ou vier a ser demitido, e que não vier a gozar da folga relativa ao feriado trabalhado, fará jus a uma indenização, em dinheiro correspondente a 01 (um) dia de salário pelo feriado trabalhado, além do valor recebido em razão do *caput*, §§ 1º e 2º desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO

As remunerações relativas aos dias 11 e 13 de junho de 2009, serão pagas na folha de pagamento do mês de junho de 2009.

PARÁGRAFO SEXTO

Após a devida quitação o empregador deverá encaminhar ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Sete Lagoas e Região, cópia dos recibos para arquivamento.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA QUARTA - VALE-TRANSPORTE

Para o trabalho nestes feriados os empregadores deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA QUINTA - TRABALHO NOS FERIADOS DE 11 E 13 DE JUNHO DE 2009

Fica facultada a abertura dos estabelecimentos comerciais vinculados ao **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SETE LAGOAS**, no feriado de **11 de junho de 2009**, no horário de **08h00 às 18h00 horas**.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica facultada a abertura dos estabelecimentos comerciais de **gêneros alimentícios** vinculados ao **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SETE LAGOAS**, no feriado de **13 de junho de 2009**, no horário de **08h00 às 18h00 horas**.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA SEXTA - FOLGA COMPENSATÓRIA

Fica assegurada aos empregados que trabalharem nos feriados previstos neste Termo Aditivo, a concessão de **uma folga compensatória**, para cada feriado trabalhado, dentro do prazo máximo até 60 (sessenta) dias após o feriado trabalhado, a critério do empregador.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA SÉTIMA - INTERVALO PARA DESCANSO

O empregado que laborar nos feriados de 11 e 13 de junho, conforme estipulado na cláusula primeira e parágrafo único, terá direito a um intervalo intrajornada de, no mínimo, 1h00 (uma hora) e no máximo de 2h00 (duas horas).

PARAGRAFO PRIMEIRO

Fica estabelecido que nenhum empregado poderá, nos feriados de 11 e 13 de junho de 2009, laborar em período extraordinário.

PARAGRAFO SEGUNDO

Os empregadores não poderão utilizar o banco de horas estabelecido na cláusula 15ª da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria em vigor, para compensação do feriado trabalhado.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA OITAVA - MULTAS

Excepcionalmente, e para este instrumento, fica estabelecido que o não pagamento do valor estipulado na cláusula segunda, na data apazada, implicará no pagamento de multa de R\$ 100,00 (cem reais) a favor do empregado prejudicado, caso seja descumprido qualquer uma das cláusulas firmadas neste termo aditivo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA NONA - APLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo alcança somente e exclusivamente os feriados dos dias 11 e 13 de junho de 2009, não tendo validade para nenhum outro feriado.

CLÁUSULA DÉCIMA - RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada em 26 de maio de 2009.

-

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EFEITOS

E, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o presente Termo Aditivo foi lavrado em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, sendo levado a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

**RONALDO RODRIGUES SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SETE LAGOAS E REGIAO**

**IDOLINDO JOSE DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SETE LAGOAS**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .